



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N ° 14 /2011

Rio, 10 DE JUNHO DE 2011

Aprova diretrizes sobre os
Planos de Trabalho dos
Docentes no CEFET/RJ

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 5a.^a Sessão Ordinária, realizada em 10 de de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar diretrizes sobre o Plano de Trabalho Docente, revogando, portanto, a Resolução 15/2004, de 17 de setembro de 2004, que tratava de diretrizes gerais relativas às atividades dos docentes do CEFET/RJ.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

DIRETRIZES SOBRE OS PLANOS DE TRABALHO DOCENTE OU PLANO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

Artigo 1º- O Plano de Trabalho ou Plano de Produção Acadêmica é o instrumento que relaciona as atividades a serem desenvolvidas pelo docente durante o ano letivo, com a respectiva atribuição de carga horária.

Parágrafo Único - O elenco de todas as atividades do Plano de Trabalho será registrado em documento pertinente que terá caráter público.

Artigo 2º- O Plano de que trata o artigo anterior é elaborado pelo docente antes do início de cada ano letivo, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução, os termos do Regulamento de Avaliação de Desempenho para Fins de Aprovação em Estágio Probatório e Progressão Funcional dos Docentes do CEFET/RJ (doravante denominado RAD), e as determinações do órgão colegiado de todas as Coordenações e/ou Departamentos de Ensino nos quais possua direito a voto, devendo ser apreciado por todas as chefias imediatas.

§ 1º- A consolidação das normas emanadas dos órgãos colegiados será feita pelo conselho imediatamente superior, culminando no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando ainda as especificidades das Unidades e Campi, bem como dos docentes que atuam em mais de um nível e local.

§ 2º- No caso do docente possuir direito a voto apenas em um Departamento ou Coordenação, mas exercer atividades em mais de um departamento, setor ou coordenação, o seu Plano será apreciado pela chefia à qual o docente estiver formalmente vinculado, ouvidos os demais envolvidos.

§ 3º- No caso de duas matrículas, o docente apresentará dois Planos independentes.

Artigo 3º- A carga horária fixada para os docentes fica estabelecida dentro dos intervalos definidos no RAD.

Artigo 4º- No Plano do Docente devem ser identificados os horários destinados a todas as atividades, com a especificação de cada uma.

Artigo 5º- Os docentes, que comprovem um somatório de pontos acima do requisitado para progressão nos termos do RAD, podem requerer aos seus colegiados

redistribuição de carga horária desde que haja docentes no seu colegiado, na sua área de atuação, com planos de trabalho que não atinjam a pontuação necessária à progressão.

Artigo 6º- Os docentes deverão preencher relatório, ao final de cada ano letivo, no qual indicarão as atividades realizadas face ao Plano de Trabalho. As chefias imediatas dos colegiados competentes farão uma avaliação objetiva das atividades desenvolvidas pelo docente nos termos do RAD, considerando o teor do Plano de Trabalho e deverão reportar o resultado ao docente.

§ 1º- O resultado das avaliações será informado aos docentes e ao órgão colegiado do departamento ou coordenadoria, o qual fará a apreciação dos resultados alcançados no período e poderá definir novas atividades e a ordem de prioridade em que serão atendidas, observados os critérios das normas estabelecidas.

§ 2º- A critério de cada colegiado acadêmico, a periodicidade de apresentação dos relatórios poderá ser reduzida.

Artigo 7º- Ficam os colegiados encarregados de realizar reuniões com os docentes ao início de cada período letivo, com o propósito de divulgar e esclarecer os critérios para composição da carga horária e atividades docentes, bem como tratar das questões pedagógicas e acadêmicas.

Artigo 8º- Esta Resolução poderá ser reformada ou emendada a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Artigo 9º- Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Artigo 10- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor